



Coordenação Pedagógica: Rogério Sanches Cunha e Thiago Albeche Planejamento e Materiais: Equipe RSC Online







COORDENAÇÃO



Rogério Sanches Cunha

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo. Professor da Escola Superior do MP/SP e MP/MT, sendo um dos mais conhecidos e respeitados nomes do Direito Penal do País. Autor das seguintes obras: - Manual de Direito Penal - Parte Geral, Manual de Direito Penal - Parte Especial; - Código Penal para Concursos, Lei de Execução para Concursos, e - Prática Penal para o MP, todos publicados pela Editora Juspodivm.



Thiago Albeche

Delegado de Polícia do Rio Grande do Sul. Coordenador dos Grupos de Estudo da carreira de Delegado de Polícia do RSC ONLINE. Pós-graduado em Processo Penal. Professor de Processo Penal. Autor de obras e artigos jurídicos. Professor da ACADEPOL do Rio Grande do Sul. Ex-examinador do concurso de Delegado de Polícia do Rio Grande do Sul.



SOBRE O CURSO

OI, TUDO BEM?!

Disponibilizamos para você uma amostra dos materiais e ferramentas oferecidas pelo **Delegado de Polícia Civil - Grupo de Estudos para Polícia Civil de São Paulo - 2024.**

O curso foi formatado de modo que o aluno estude os pontos mais importantes e cobrados nas provas de Delegado de Polícia do Brasil.

Ainda, consideramos as dificuldades que todos temos em manter o foco e a qualidade dos estudos por longos períodos de estudo, especialmente aqueles alunos que possuem jornada dupla ou tripla, precisando conciliar o trabalho e a preparação para a sua carreira.

O grande diferencial deste Grupo de Estudos é apresentar um planejamento de estudos construído e lapidado por professores com ampla experiência em concursos, além de fornecer materiais de leitura (apostilas) e simulados de prova objetiva e escrita. O programa focará:

- na revisão dos pontos doutrinários e jurisprudenciais mais importantes,
- na leitura da **legislação**, e
- na resolução de simulados objetivos e subjetivos.

Assim, o candidato poderá estabelecer um ritmo de estudos forte e consistente até a data da prova!





DURAÇÃO DO GRUPO DE ESTUDOS

Aqui você terá uma preparação otimizada e estratégica!

Mesmo assim é importante você saber de quanto tempo vai precisar para acompanhar o cronograma, certo?

A programação tem extensão de, aproximadamente, **182 dias (cerca de 6 meses).** Para conseguir cumprir as metas de estudo propostas, recomendamos que você disponha de: **de 5 a 6 horas diárias de estudo, por 6 dias da semana ou 4 a 5 horas diárias de estudo, por 7 dias da semana.**

Sugerimos que reserve um domingo por mês para resolver os simulados disponibilizados, como se fosse uma situação de prova de verdade: separe um tempo determinado para começar e terminar o simulado, sem interrupções, distrações ou consulta. Dessa forma, você poderá avaliar como está o seu desempenho.



PLANEJAMENTO SEMANAL DE ESTUDOS

Por Equipe RSC Online

Semanalmente você terá acesso a um arquivo de metas elaborado para guiar e orientar seus estudos, indicando:

- as disciplinas e assuntos que devem ser lidos na semana;
- a lei seca a ser estudada por tema.

Ao final do curso, as matérias indicadas terão sido estudadas em seus pontos prioritários, escolhidos pelo corpo docente.



PLANEJAMENTO SEMANAL DE ESTUDOS

Por Equipe RSC Online

Aviso importante:

Vale ressaltar que o planejamento não traz toda a abrangência do edital por entender que a tendência da maioria dos questionamentos da prova preambular do Delta SP estará voltada para as matérias ora tratadas, o que não quer dizer que o candidato não possa fazer um estudo complementar com as matérias não inseridas na programação.

Sem mais delongas, veja a seguir as amostras de páginas das ferramentas do grupo de estudos!

PLANEJAMENTO SEMANAL DE ESTUDOS Por Equipe RSC Online







SEMANA 1 POR EQUIPE RSC ONLINE				
Matéria	Tema	Pontos	n. págs. Aproxi- mado	Lei Seca para leitura
Direito Penal (Parte Geral)	Direito Penal - Introdução, fontes e aplicação da lei penal e princípios	Todo o material	53	Art.1° a 12, CP e outros artigos mencionados no material
Direito Penal (Parte Especial)	Crimes contra a vida	Todo o material	44	Art. 121 a 128, CP
Legislação Penal Especial	Lei de Abuso de Autoridade	Todo o material	16	Lei 13.869/19
	Preconceito racial	Todo o material	13	Lei 7.716/89
	Crimes contro o sistema financalira macional	Todo o material	16	tel 7.493/86
	tal dos Crimes Heditordos	Todo o material	10	tal 8073/90
Shake Processed Fand	Dirako Processod Pendi - Neglen seroduktriso de Processo Pendi, * principles	Todo o material	e	Art. 1° o 3°, CPP e demoits ortiges manciprodes no motorial
	Das Chaptes e telesophes		16	
				A4351, o 372, OPP
Drafts Conditional	Carathuipto carcello, tipos, archapto no Brasil – audenial purateante carcellosi.	Todo o material	30	Artiges maniferedos no motorial.



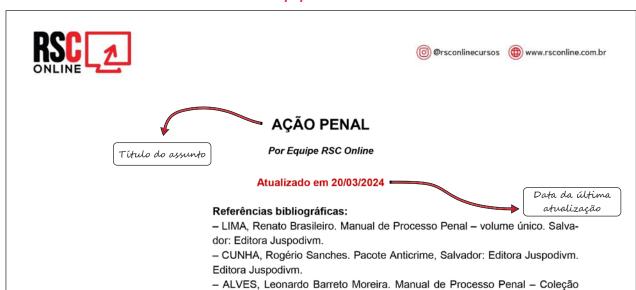
MATERIAL DE ESTUDO

Por Equipe RSC Online

O curso oferece materiais de leitura (apostilas) sobre os assuntos indicados nas Metas de Estudos semanais. Os materiais de estudo são assertivos para que você possa revisar e consolidar seus conhecimentos com segurança.

Nossos materiais são **atualizados continuamente** e contêm destaques para os pontos mais relevantes e incidentes, indicações de diplomas e dispositivos legais mais importantes, além de gráficos e tabelas para melhor assimilação do conteúdo!

Por Equipe RSC Online



Manuais Dizer o Direito. Editora Juspodivm.

SUMÁRIO

Sumário interativo (você pode clicar no item para ir até o tópico desejado).

1.	CONCEITO	3
	1.1. Violência Institucional e Ação Penal	3
	1.2. Natureza jurídica do direito de ação	4
	1.3. Características	5
	1.4. Juiz das garantias	5
2.	CONDIÇÕES DA AÇÃO	6
	2.1. Condições genéricas	6
	2.2. Condições específicas	9
	2.3. Consequências da ausência de uma condição da ação	9
3.	CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE	10
4.	CONDIÇÃO DE PROSSEGUIBILIDADE (OU CONDIÇÃO SUPERVENIENTE DA AÇÃO)	11
5.	CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES PENAIS	11
	5.1. Ação penal pública	11
	5.2. Ação penal de iniciativa privada	13
6.	PRINCÍPIOS DA AÇÃO PENAL	14
7.	CASOS ESPECIAIS	20
	7.1. Ação penal nos crimes contra a honra	20
	7.2. Ação penal no crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB)	22
	7.3. Ação penal nos crimes ambientais	22
	7.4. Ação penal nos crimes contra a dignidade sexual	23
	7.5. Ação penal nos crimes de lesão corporal leve e culposa praticado com violência	
	doméstica e familiar contra a mulher	25
	7.6. Ação penal no estelionato	26

Por Equipe RSC Online







Direito Processual Penal - Ação Penal Por Equipe RSC Online

1. CONCEITO

Segundo Renato Brasileiro, o direito de ação penal é o direito público subjetivo de se pedir ao Estado-juiz a aplicação do direito objetivo ao caso concreto.

É também o direito público subjetivo do Estado-Administração, único titular do poder-dever de punir, de pleitear ao Estado-Juiz a aplicação do direito penal objetivo, com a consequente satisfação da pretensão punitiva.

Observação: Renato Brasileiro alerta que não se pode confundir o direito de ação com a ação propriamente dita. O direito de ação é o direito de se exigir do Estado o exercício da jurisdição, ao passo que ação é o ato jurídico de ir à justiça, em busca do direito, com efetiva prestação da tutela iurisdicional.

Destaques para aspectos importantes da matéria.

1.1. VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E AÇÃO PENAL

Importante mencionar que a Lei 14.321/22 alterou a Lei nº 13.869/19, que trata sobre o abuso de autoridade, para tipificar o crime de violência institucional (praticada pelas instituições públicas e seus agentes)

Deste modo que as testemunhas de crimes violentos, bem como as vítimas, não serão submetidas a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos no curso da investigação criminal ou da própria Ação Penal, capazes de levá-las a reviver, sem necessidade, a situação de violência ou situações geradoras de sofrimento.

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I – a situação de violência; ou

II – outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços).

§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplicase a pena em dobro.

Por Equipe RSC Online







Direito Processual Penal - Ação Penal Por Equipe RSC Online

1.3. CARACTERÍSTICAS

A ação penal é:

- a) Um direito autônomo, pois não se confunde com o direito material que se pretende tutelar;
- b) Um direito abstrato, pois independe do resultado do processo;
- c) Um direito subjetivo, pois o titular pode exigir do Estado-Juiz a prestação jurisdicional;
- d) Um direito público, pois a atividade jurisdicional que se pretende provocar é de natureza pública;
- e) Um direito instrumental, pois a ação penal é um meio para se permitir o exercício do direito de punir.

1.4. JUIZ DAS GARANTIAS

O Pacote Anticrime promoveu alterações significativas no CP, no CPP e na LEP.

Especificamente no CPP, as novidades mais importantes se referem à criação da figura do juiz das garantias. Buscando se harmonizar ao modelo acusatório, a Lei 13.964/19 passou a prever um órgão jurisdicional com a missão de acompanhar as diversas etapas da investigação, alcunhado de "juiz das garantias".

O juiz das garantias é o responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário (art. 3º-B do CPP). Assim, quem julgará o caso (juiz da instrução) somente terá contato com o resultado da investigação depois de oferecida a inicial acusatória. A ideia que permeia esse instituto é a de assegurar maior imparcialidade ao juiz da instrução.

No julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, o STF declarou a constitucionalidade da instituição do juiz das garantias e fixou o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da ata do julgamento, para que sejam adotadas as medidas legislativas e administrativas necessárias à adequação das diferentes leis de organização judiciária, à efetiva implantação e ao efetivo funcionamento do juiz das garantias em todo o país, tudo conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e sob a supervisão dele. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 12 (doze) meses, com justificativa apresentada em procedimento realizado junto ao Conselho Nacional de Justiça. Afastou-se a alegação de que, neste ponto, o projeto que originou a Lei 13.964/19 padecia de vício de iniciativa.

Por Equipe RSC Online







Direito Processual Penal - Ação Penal Por Equipe RSC Online

3. CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE

Há situações em que, por questões de política criminal, a punibilidade fica na dependência do aperfeiçoamento de elementos ou circunstâncias não encontradas na descrição típica do crime e exteriores à conduta. São as denominadas condições objetivas de punibilidade, as quais não se confundem com as condições da ação.

Sempre que p	ossível,
haverá con	teúdo
sistematizac	do em
tabelas ou esq	uemas,
jue ajudam na	ı fixação
da matér	ia!

Condições de procedibilidade (condições da ação)	Condições objetivas de punibilidade
Está relacionada com o Direito Processual Penal.	Está relacionada com o Direito Penal material.
São condições necessárias para o exercício regular do direito de ação.	Cuida-se de condição exigida pelo legislador para que o fato se torne punível. Situam-se entre o preceito primário e secundário da norma penal incriminadora, condicionando a existência da pretensão punitiva do Estado. Chama-se condição objetiva porque independe do dolo ou da culpa do agente. Ex.: A constituição definitiva do crédito tributário para que seja instaurada a ação penal por crime de sonegação.
Pode ser de natureza genérica ou específica.	
Sua ausência gera rejeição da peça acusatória. Se a ausência ocorrer no curso do processo, gera a extinção do processo sem resolução do mérito.	Sua ausência impede a instauração de inquérito policial, quanto mais um processo penal. Se a ausência dessa condição for verificada no curso do processo, o Estado não pode punir.
Decisão só faz coisa julgada formal – se não estiver presente uma condição de procedibilidade, ocorre anulação do processo e não absolvição do agente, pois não há, em regra, análise do mérito, ou seja, nada impede a renovação do processo desde que seja removido o impedimento processual.	Por outro lado, a ausência de uma condição objetiva de punibilidade impede o início da persecução criminal; porém, proposta a ação penal, haverá decisão de mérito e, portanto, formação de coisa julgada formal e material.

(...) [fim da amostra]



SIMULADOS Por Equipe RSC Online

Sabendo da importância do estudo e revisão por meio de questões, haverá **5 simulados.**

Cada simulado terá **100 questões objetivas**, **além de 5 simulados de prova escrita**, **sem correção individualizada**.

Todas as questões serão comentadas e classificadas de acordo com o assunto, a fonte (doutrina, legislação e/ou jurisprudência) e o nível de dificuldade.

Ao final do curso, você terá respondido 500 questões objetivas.

SIMULADO OBJETIVO - ENUNCIADO

Por Equipe RSC Online









Novidade!

Os simulados terão espaços para anotações. Sabemos que resolver questões é uma forma de fixar o conteúdo estudado, por isso, deixamos um espaco para que você possa anotar os institutos, palavras-chave, artigos e diplomas legais relacionados às questões.

DIREITO PENAL

- 1. De acordo com o princípio da legalidade, não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Sobre o referido princípio, assinale a alternativa correta:
- a) o fundamento político do princípio da legalidade pode ser resumido no respeito ao sistema da divisão de poderes, conferindo aos representantes do povo (parlamento) a missão de elaborar as leis.
- b) o princípio da reserva legal impede medida provisória de criar norma incriminadora, mas não a lei delegada.
- c) com fundamento no princípio da reserva legal, o STJ decidiu ser atípica a adulteração da placa de veículo semirreboque.
- d) De acordo com STF e STJ, é atípica a conduta do agente que furta sinal de TV a cabo, asseverando ser impossível a analogia (in malam partem) com o crime de furto de energia elétrica, previsto no artigo 155, § 3º, do CP.
- e) O princípio da taxatividade ou da determinação é dirigido mais diretamente à pessoa do juiz, exigindo na aplicação dos tipos penais clareza, não devendo deixar margens a dúvidas

2. Com relação à lei penal, assinale a alternativa correta:

- a) A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, salvo se decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- b) A abolitio criminis faz desaparecer os efeitos penais e extrapenais da condenação.
- c) É possível a aplicação retroativa de lei penal vigente em combinação com lei penal revogada, desde que a combinação das leis seja mais favorável ao réu.
- d) A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é posterior à cessação da continuidade ou da permanência.
- e) Conforme entende o STF, a alteração de um complemento de uma norma penal em branco homogênea sempre terá efeitos retroativos.

3. De acordo com a Lei de Drogas, assinale a alternativa correta:

- a) A causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas pode ser aplicada se estiver presente ao menos um dos requisitos.
- b) A natureza e a quantidade da droga podem ser utilizadas simultaneamente para justificar o aumento da pena-base e afastar a redução prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, sob pena de caracterizar bis in idem.
- c) Para a caracterização do crime de associação para o tráfico é prescindível o dolo de se associar com estabilidade e permanência.
- d) Conforme entendimento do STJ, a associação ao tráfico de drogas não é um crime equiparado ao hediondo.
- e) A conduta de vender ou entregar drogas a agente policial disfarçado, quando houver provas de que a conduta era preexistente ao fato, não é considerada crime.

SIMULADO OBJETIVO - COMENTÁRIOS

Por Equipe RSC Online





71. Considerando o entendimento sumular dos tribunais superiores, é correto afirmar que:

- a) o inquérito policial torna dispensável a defesa preliminar no procedimento de apuração dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.
- b) Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência ou fuga, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.
- c) compete ao juiz estadual do local da apreensão da droga remetida ao exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional.
- d) Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer a prova por documento de identificação.

Novidade!

Base de
conhecimento
necessária para
responder à
questão: Legislação,
Doutrina ou
Jurisprudência.



Indicação do tema objeto da questão.

Alternativa

correta sempre

destacada.



Assunto:	Fonte:	Nível de Dificuldade:
Inquérito policial. Provas. Prisão e Cautelares. Competência.	JURIS LLI	DIFÍCIL

Comentários:

Alternativa A: Correta

Súmula 330-STJ: É desnecessária a resposta preliminar de que trata o artigo 514 do Código de Processo Penal, na ação penal instruída por inquérito policial.

Polêmica. O STF possui julgados em sentido contrário a essa súmula, ou seja, afirmando que "é indispensável a defesa prévia nas hipóteses do art. 514 do Código de Processo Penal, mesmo quando a denúncia é lastreada em inquérito policial" (HC 110361, j. em 05/06/2012). Veja também: STF HC 110361. • Apesar disso, o STJ continua aplicando normalmente o entendimento sumulado. Nesse sentido: HC 173.864/SP, julgado em 03/03/2015¹².

Repare que, não obstante o tema ser divergente, o enunciado da questão requer o conhecimento do candidato sobre o <u>entendimento sumular</u>. Fique atento ao enunciado, pois ele serve de baliza para a banca examinadora e também para o candidato.

Alternativa B: incorreta

Refere a súmula vinculante 11: Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do estado.

Cuide as hipóteses de cabimento. Nesse caso, a questão buscou limitar a utilização das algemas, o que a torna incorreta.

Alternativa C: incorreta

Segunda a Súmula 528-STJ: Compete ao juiz <u>federal</u> do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional.

Novidade!

10 Classificação d

Classificação do nível de dificuldade da questão: fácil, intermediário ou difícil.

¹² Dizer o Direito.

SIMULADO DE PROVA ESCRITA

Por Equipe RSC Online







Simulado de Prova Escrita Por Equipe Juspodium

SIMULADO DE PROVA ESCRITA - 10 PONTOS

DIREITO PROCESSUAL PENAL – TRIBUNAL DO JÚRI

Discorra sobre a possibilidade de prisão imediata do réu condenado pelo Tribunal do Júri, tendo em vista especialmente a evolução jurisprudencial do STF a respeito da execução antecipada da pena, bem como as mudanças introduzidas pela Lei 13.964/19.

Comentários

A possibilidade de execução da pena após a decisão do recurso em segunda instância foi inicialmente estabelecida pelo STF no julgamento do Habeas Corpus 126.292, em 17 de fevereiro de 2016. À época, o tribunal modificou orientação firmada em 2009, quando, ao julgar o Habeas Corpus 84.078, havia considerado impossível que se executasse a pena antes do trânsito em julgado da sentença condenatória e estabeleceu a possibilidade de encarceramento apenas se verificada a necessidade de que isso ocorresse por meio de cautelar (prisão preventiva).

A decisão proferida em 2016 provocou muita controvérsia e suscitou debates a respeito da constitucionalidade da execução da pena antes de percorrida toda a cadeia recursal. O argumento central dos que advogam a tese de que a pena não pode ser executada até que a sentença condenatória se torne definitiva se baseia no art. 5º, inc. LVII, da Constituição Federal, segundo o qual "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Tamanha foi a celeuma que, no mesmo ano, foram ajuizadas duas ações declaratórias de constitucionalidade (43 e 44), nas quais se pretendia a declaração de plena vigência e compatibilidade constitucional do art. 283 do CPP, que dispõe: "Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva". Pretendia-se, com isso, evitar os efeitos da decisão tomada no habeas corpus já citado, ou seja, que a prisão se tornasse possível após o julgamento de recursos em segunda instância.

À época, o pleno do STF indeferiu medida cautelar para que fossem suspensas execuções antecipadas em curso e para que fossem impedidas novas execuções enquanto não julgado o mérito das ações constitucionais. Considerou-se, basicamente, que a presunção de inocência tem sentido dinâmico, modificando-se conforme se avança a marcha processual. Dessa forma, se no início do processo a presunção pende efetivamente para a inocência, uma vez proferido julgamento



PLANNER Por Equipe RSC Online

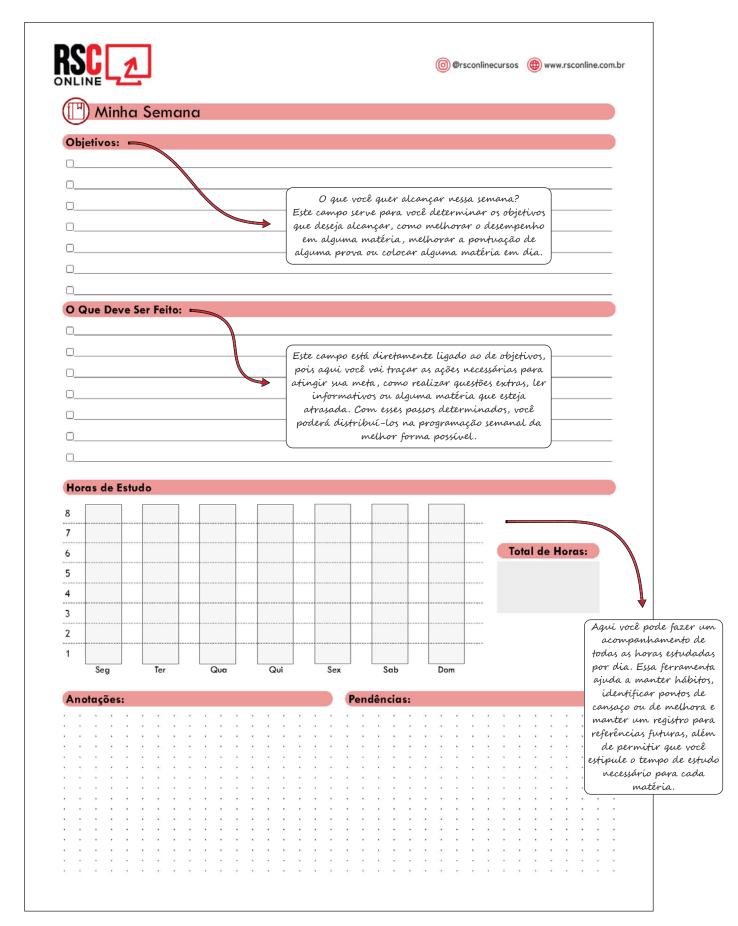
Você também contará com o Planner RSC, uma ferramenta para organização pessoal em que você poderá:

- 1) completar e distribuir suas atividades ao longo de um mês (ou uma semana, se preferir), permitindo melhor visibilidade da sua agenda e do que foi cumprido (ou não);
- **2)** acompanhar sua evolução nos simulados e maratonas de exercícios e fazer uma análise de quais pontos devem ser priorizados no estudo.

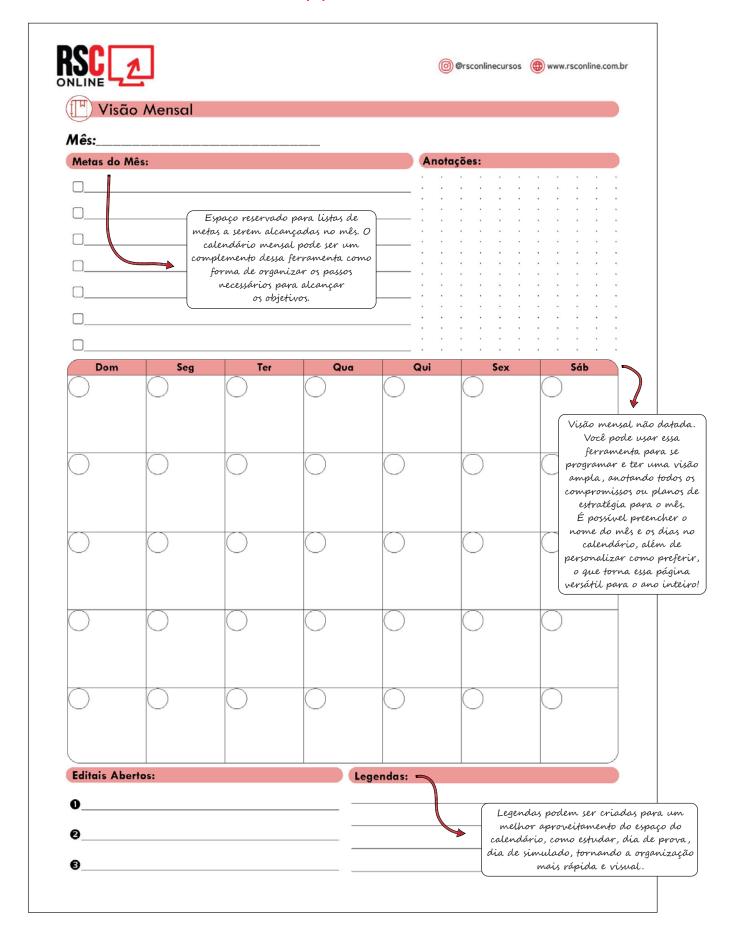


NLINE 7		
Minha Seman		
Segunda	Terça	Quarta
		O
O		
0		
0		
0		
0		
0		0
0		
0		
Quinta	Sexta	Sábado
Quinta	Sexid	Sabado
_		
0		
0		
0		
0		
0	0	
·		
Domingo		
<u> </u>		

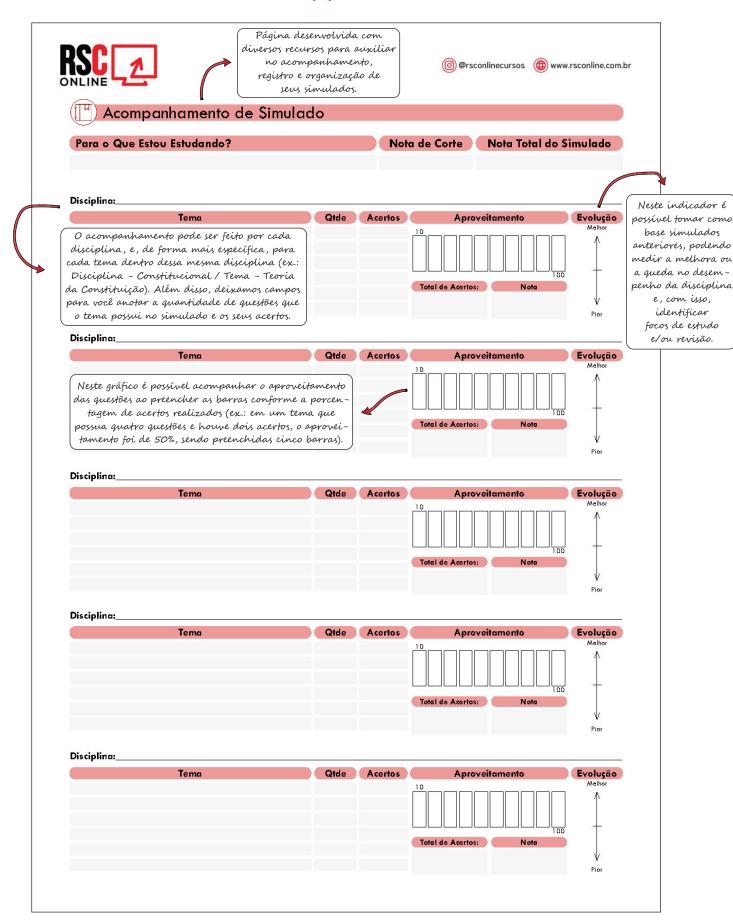








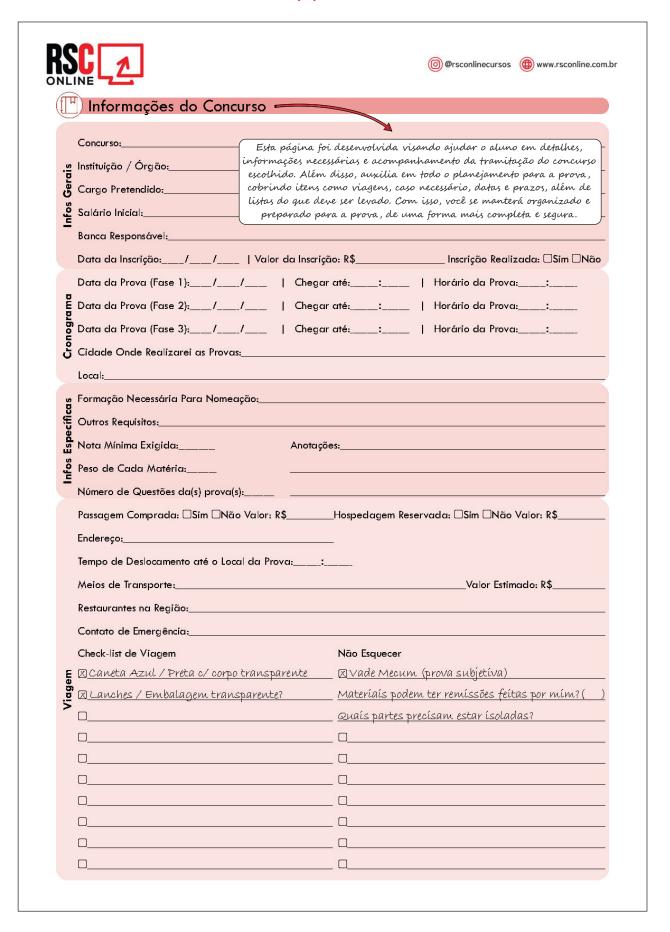




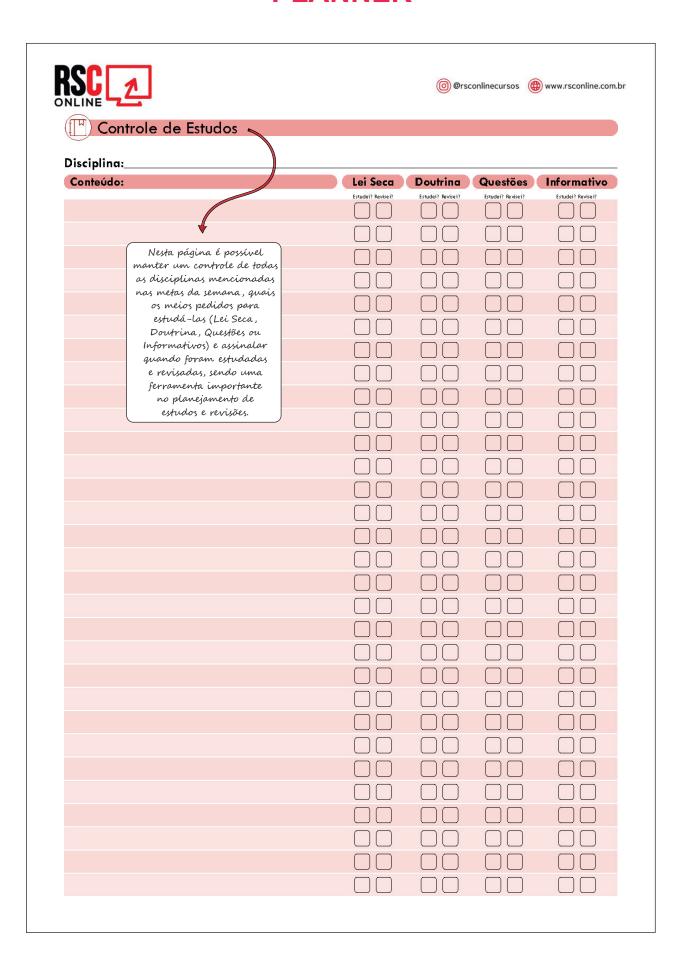


	ONLINE Maratona de Exercícios	
	Disciplina:	Disciplina:
	Questões Respondidas:	Questões Respondidas:
	Data:/	Data:/
	Acertos:	Acertos:
	Percentual de Aproveitamento:	Percentual de Aproveitamento:
,	tões é um	Disciplina:
ação. O c	urso oferece emanais, Respondidas:	Questões Respondidas:
, se você d	conseguir	Data://
	a manter	Acertos:
•	ento dessas I de Aproveitamento:	Percentual de Aproveitamento:
aes, aispi esta pág	onibilizamos ina! Disciplina:	Disciplina:
	Questões Respondidas:	Questões Respondidas:
	Data:/	Data:/
	Acertos:	Acertos:
	Percentual de Aproveitamento:	Percentual de Aproveitamento:
	Disciplina:	Disciplina:
	Questões Respondidas:	Questões Respondidas:
	Data://	Data://
	Acertos:	Acertos:
	Percentual de Aproveitamento:	Percentual de Aproveitamento:
	Anotações:	
		* 6 0
		* 60 * 60 * 60 * 60 * 60 * 60 * 60 * 60





PLANNER





ENCONTROS ONLINE

Serão realizados **encontros virtuais** (ao vivo) com professores convidados para:

- saneamento de dúvidas;
- discutir sobre temas importantes relacionados a prova de Delegado;
- conversar sobre a experiência dos professores como Delegados e suas trajetórias em concursos, além de dicas importantes.



AULA EXTRA

Você também terá acesso a aulas extras de metodologia de estudo com a professora Ana Spina.





FALE COM O PROFESSOR

Além dessas ferramentas, o aluno poderá contar com um canal de comunicação exclusivo e direto com o professor Thiago Albeche e demais professores do curso para solução de dúvidas jurídicas relacionadas ao curso.





BÔNUS

Aulas de Direito Penal, Processo Penal, Legislação Penal Especial e Criminologia em Aulas para Delegado da Polícia Civil (110h) - professor Rogério Sanches Cunha.





GRUPO DO TELEGRAM

Você poderá participar de um Grupo Exclusivo de Telegram com os coordenadores do curso.







CONTATO

Nos colocamos à disposição através do e-mail e das nossas redes sociais para sanar suas dúvidas, receber críticas, sugestões e elogios.





